



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 367 / 2007.

“Dispõe sobre queimada de plantio de cana-de-açúcar e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - Fica proibida a queimada de Plantio de cana-de-açúcar no Município de Iaras dentro de um raio de 5 KM (cinco quilômetros) do perímetro urbano.

Art. 2º - O infrator fica sujeito à autuação pela Municipalidade com sanção de multa de 1.000 (mil) UFESPS por autuação, dobrando na reincidência.

Art. 3º - Essa lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Iaras, 25 de junho de 2007.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRO (1012) nesta
..... FIS
..... PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NA JORNAL
DOS DIÁRIOS DA
ART. 9º - L. 6.111
IARAS,